25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Município de Sátão, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

5 de Março de 2010. – O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Dr*.

302994671

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4348/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 19/01/2010, *José Augusto Ferreira Campos de Carvalho, integrado na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Engenheiro Civil*), do mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, foi nomeado, em regime de substituição, após ter sido aprovado o alargamento do âmbito de recrutamento nos termos do previsto no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 9.º, n.º 6, in fine, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 13 de Janeiro de 2010, para exercer o cargo de *Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais (cargo de direcção intermédia de 2.º grau*), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), 15.º e 2.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2010 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: José Augusto Ferreira Campos de Carvalho
Naturalidade: Azurém — Guimarães

Habilitações Académicas: Bacharelato em Engenharia Civil em 31/07/1995 pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa; Licenciatura em Engenharia Civil em 27/10/2007 — pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão.

Experiência profissional:

No Município de Setúbal:

Engenheiro Técnico Civil (estagiário), em 9 de Fevereiro de 2004;

Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe, em 4 de Março de 2005;

Técnico Superior de 2.ª classe (Engenheiro Civil), mediante o procedimento de reclassificação profissional, em 22 de Dezembro de 2008;

Formação Profissional:

"Regime Jurídico da Contratação Pública: Aspectos Práticos", em 20/11/2009 (14 horas);

Formação Integrada em Higiene e Segurança no Trabalho, em 06/10/2009 (7 horas);

"Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", em 25/05/2009 (7 horas);

"Ruído Ambiente", em 10/10/2008 (5 horas);

"As Principais Novidades do Código dos Contratos Públicos", em 08/07/2008 (6 horas);

Acção de Sensibilização a Implementação do SIADAP, em 13/03/2007 (2 horas);

"Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", de 14 a 21/11/2005 (21 horas);

"Elaboração de Planos de Segurança", de 17 a 19/11/2004;

"Fiscalização de Obras Particulares", em 19/10/2004 (21 horas).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro,* 2010/02/17

302965754

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 199/2010

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de Fevereiro de 2010 e na Sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento SOS Munícipe, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar o presente Projecto de Regulamento junto do DDASECT — Sector de Acção Social, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de recepção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail pduarte@social.cm-tabua.pt.

E eu António José Gonçalves dos Santos Vaz, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Projecto de Regulamento "SOS MUNÍCIPE"

Atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua

Nota Justificativa

Atendendo à tendência crescente de dificuldades sócio-económicas que afectam pessoas e famílias, fruto da actual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica, o Município de Tábua reforça o apoio alimentar a famílias em situação de grave carência económica. Porque a inclusão social das pessoas e das famílias passa pela satisfação de necessidades básicas, nomeadamente ao nível alimentar, este Programa pretende responder aos desafios do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Tábua e disponibiliza mais um significativo apoio às famílias que vivem em situação de maior precariedade.

No cumprimento da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, a participação na "prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal", propõe-se a aprovação do Projecto de Regulamento, que define e traça as linhas de orientação do Projecto SOS Munícipe — Atribuição de alimentos a agregados familiares em

situação de emergência no Concelho de Tábua, pela Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo sendo este sujeito a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise, dirigidas ao órgão com competência regulamentar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Tábua, cria o projecto SOS Munícipe — Atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua, que tem como objecto a prestação de géneros alimentares, com a excepção de bebidas alcoólicas, a agregados familiares que se encontrem em situação de emergência.

Artigo 2.º

Âmbito

O Projecto SOS MUNÍCIPE consiste na atribuição de um apoio às famílias em situação de emergência no Município, sob a forma de atribuição de géneros alimentares (Anexo I), exclusivamente, não podendo ser consideradas bebidas alcoólicas e tabaco, mas podem ser considerados também produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, ou outros, a serem adquiridos junto dos estabelecimentos aderentes.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Instrução da Candidatura

1 — Para candidatura ao Projecto SOS MUNÍCIPE é necessário o preenchimento do impresso (Anexo II — Processo Social) e proceder à sua entrega nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Tábua, conjuntamente com os documentos constantes no ponto seguinte.

2 — Conjuntamente com a candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento, de todos os elementos do agregado familiar;
b) Atestado de Residência;
c) Cartão ou documento comprovativo de n.º de beneficiário da Segurança Social;
d) Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do mesmo;
e) Declaração de IRS actualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum ou, em caso de não preenchimento de IRS, documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a não entrega da Declaração ou Declaração Negativa de Rendimentos;
f) Fotocópias de todos os recibos de vencimento, subsídio de desemprego, baixas médicas, RSI, pensão de alimentos ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

3 — Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Projecto SOS MUNÍCIPE todos os agregados familiares residentes no concelho de Tábua, que se encontrem em situação de emergência, tais como:

a) Desemprego súbito de um ou mais elementos do agregado familiar;
b) Problemas de Saúde, associados a doença crónica, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico;
c) Famílias que tenham sido afectadas por uma catástrofe natural;
d) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Protecção accionado e a decorrer, que reúnam também alguma das situações descritas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*);

2 — Após discussão e avaliação do processo, o Departamento de Acção Social, se se verificar unanimidade na decisão de deferimento, estabelece que o agregado familiar em causa passa a usufruir do apoio do Programa.

Artigo 6.º

Decisão

Após recepção da candidatura ao Projecto SOS MUNÍCIPE, o Departamento de Acção Social tem um prazo máximo de 24 horas para avaliar o processo social e familiar e submeter a decisão final, após a qual deverá ser comunicada ao requerente. Em caso de deferimento passará a beneficiar de imediato da atribuição de géneros alimentares ou de outros produtos estabelecidos na lista de compras, que sejam essenciais à ao agregado familiar.

Artigo 7.º

Prestação de géneros alimentares

1 — Para atenuar as desigualdades sociais e seguindo princípios de justiça social, as famílias que se encontrem numa situação de emergência receberão uma prestação em géneros alimentares, exclusivamente, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, calculada sempre em função da situação do agregado familiar, a conceder através do seu levantamento em estabelecimentos aderentes, com excepção de bebidas alcoólicas e tabaco.

2 — Os géneros alimentares só podem ser levantados pelo titular do processo e mediante apresentação de BI e da lista de compras devidamente assinada pela técnica do Departamento de Acção Social.

Artigo 8.º

Dos estabelecimentos aderentes

1 — Os estabelecimentos aderentes ao Projecto SOS MUNÍCIPE terão que cumprir os seguintes critérios:

a) Ter morada e estabelecimento aberto no concelho de Tábua;
c) Ter n.º de contribuinte e contabilidade organizada, com respectivo processo de facturação organizado;
d) Proceder à atribuição dos géneros alimentares, e de outros produtos que estejam estabelecidos na lista de compras, assinada pela técnica do Departamento Social.

2 — Os estabelecimentos aderentes são obrigadas a:

a) Assinar Acordo de Parceria com a Câmara Municipal de Tábua, conforme Anexo III;
b) Proceder à atribuição dos géneros alimentares assinalados na lista de compras devidamente preenchida, assinada e autorizada pela Câmara Municipal de Tábua, conjuntamente com a apresentação de BI pelo titular;

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Sanções ou Penalizações

1 — Caso o titular do processo não proceda ao levantamento dos bens durante um mês, após a autorização da atribuição dos géneros alimentares pela Câmara Municipal, sem justificação apresentada junto do Departamento de Acção Social durante o período de levantamento dos mesmos, o processo será automaticamente cessado.

2 — A falta de cumprimento dos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento por parte do titular do processo, isto é, a aquisição indevida de bens não alimentares, bebidas alcoólicas ou outros, poderá implicar a cessação imediata do apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

Artigo 10.º

Casos Omissos

1 — Os apoios no âmbito do presente Projecto não podem perder de vista as disponibilidades orçamentais da Câmara Municipal de Tábua para esta alínea orçamental, numa perspectiva de apoio global ao incremento e melhoria da acção social neste Município.

2 — Caso se verifiquem falsas declarações ou omissões aos elementos que são solicitados às famílias/utente, será cessado de imediato o apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República,* e será objecto de publicitação através de edital afixado em locais de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da mencionada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Aprovado, por …, em reunião da Câmara Municipal de Tábua de …/…/ 2010.

A Câmara Municipal,

Aprovado, por …, em reunião da Assembleia Municipal de …/…/…2010

A Assembleia Municipal.

Anexos: I, II e III.

Data: 04 de Março de 2010. — Nome: Francisco Ivo de Lima Portela (Eng. Civil), Cargo: O Presidente da Câmara Municipal.

Lista de Géneros Alimentares - Projecto SOS MUNICIPE

Estabelecimento Comercial _____

Lacticínios	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Leite			
Queijo			
Iogurte			

Carne, Pescado e Ovos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Carne de porco			
Carne de vaca			
Frango			
Fiambre			
Peixe			
Ovos			
Conservas/Enlatados			

Fruta	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Laranja			
Maçã			
Pêra			
Banana			

Horticolas	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Cenoura			
Cebola			
Alho			
Couve			

Leguminosas	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Feijão			
Grão			

Cereais e Derivados, Tubérculos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Massa			
Arroz			
Batatas			
Pão			
Cereais			

Gorduras e Óleos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Azeite			

Bens	Quantidade	Marca / Observações	Preço
Champô			
Gel de banho			
Guardanapos			
Produtos para Bebé (fraldas, toalhetas)			
Pasta de dentes			
Escova de dentes			
Detergente para limpeza			
Detergente para lavar roupa			
Detergente para a loiça			

Assinatura do Técnico _____ **Data** ___/___/___

Assinatura do Beneficiário _____ **Data** ___/___/___

Assinatura do Comerciante _____

Data de Entrega dos Produtos ___/___/___

PROCESSO SOCIAL
PROJECTO SOS MUNICIPE

Nº de Candidatura _____

I – IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome_____
Data de Nascimento ___/___/___ **Estado Civil** _____ **Sexo** _____
Naturalidade _____ **Freguesia** _____
Concelho _____ **Distrito** _____
Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão N.º _____
Emitido em ___/___/___ **Arquivo** _____
Número de Contribuinte _____

Filiação de _____
E de_____
Há quanto tempo reside no concelho? _____

Residência do agregado familiar

Morada _____
Localidade_____ **Código Postal** _____ – _____
Telefone_____ **Telemóvel** _____

a) Caracterização do agregado familiar

Nome	Parentesco	Estado Civil	Data de Nasc.	B.I / Assento de Nascimento	Profissão	Habilitações Literárias
	Próprio (a)					

II — Rendimentos do Agregado familiar

Tipo de rendimento	Montante €
Trabalho (por conta de outrem)	
Trabalho (por conta própria)	
Pensões / Abono de Família	
Prestações	
Subsidio de Desemprego	
Subsidio de Doença	
Bolsas de Estudo	
Bolsas de Formação Profissional	
TOTAL	

III — Despesas do Agregado

Tipo de despesa	Montante €
Habitação (renda /empréstimo bancário)	
Electricidade	
Água	
Gás	
Telefone	
Transportes	
Educação	
Saúde	
Alimentação	
Outras – Quais?	
TOTAL	

IV – Rendimento *per capita*

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R = Rendimento
RF = Rendimento da família
D = Despesas
N = Número de pessoas do agregado familiar

V — Estado de saúde do agredado familiar

Doenças graves e/ou crónicas	
SIM – Quais?	
NÃO	
Elemento do agregado	
Montante de despesas mensais €	

VI — Situação profissional do agregado familiar

Nome	Profissão	Local de Trabalho	Entidade Patronal	Tipo de Contrato

VI — Motivo da candidatura

Motivo		
Desemprego	SIM	
	NÃO	
Doença	SIM	
	NÃO	
Catástrofe Natural	SIM	
	NÃO	
Outro	Qual?	

a) Fundamentação da candidatura

_____

_____

_____

Declaração

Sob compromisso de honra, declaro que as informações por mim prestadas no presente boletim de candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Declaro também que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento do Projecto SOS MUNICIPE definidas pelo Município de Tábua.

___/___/___ _____

(Assinatura do Titular)

ANEXO III

Acordo de Parceria entre a Câmara Municipal de Tábua e os Estabelecimentos Comerciais Aderentes ao Projecto "SOS MUNÍCIPE"

Considerando que:

O Município de Tábua aprovou o Projecto "SOS MUNÍCIPE", através do qual se pretende a atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua.

É objectivo do Município com o Projecto "SOS MUNÍCIPE", a prestação de géneros alimentares, com a excepção de bebidas alcoólicas, a agregados familiares que se encontrem em situações de: — desemprego súbito de um ou mais elementos do agregado familiar; — problemas de saúde, associados a doença crónica, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico; — prejuízo causado por uma catástrofe natural;

No quadro do Projecto "SOS MUNÍCIPE", o Município pretende efectuar uma parceria com os estabelecimentos com actividade na área do comércio a retalho de produtos alimentares do concelho de Tábua para colaborarem na prossecução deste projecto.

Entre:

O Município de Tábua, NIF …, adiante designado Município, sito na Praça da República em Tábua, neste acto representado por …

e

Estabelecimento …, adiante designado por Estabelecimento, NIF …, com sede em Tábua, neste acto representados por ….

Estabelece-se o presente acordo que formaliza a parceria entre as duas entidades na prossecução do Projecto " SOS MUNÍCIPE" e que se rege pelas seguintes cláusulas:

N.º 1

O presente acordo de parceria visa estabelecer a forma de colaboração entre o Município e o Estabelecimento de forma a garantir o acesso das famílias residentes no concelho à aquisição de géneros alimentares, exclusivamente, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, calculada sempre em função da situação do agregado familiar, com excepção de bebidas alcoólicas e tabaco.

N.º 2

O Município compromete-se:

1 — A remeter o titular da candidatura e a respectiva lista de compras devidamente assinada pela técnica do Sector de Acção Social e posterior autorização superior, ao estabelecimento pretendido;

2 — A proceder ao pagamento dos produtos adquiridos pelo titular da candidatura, após ser remetida para o Município a devida factura;

N.º 3

A Empresa compromete-se:

1 — A fornecer ao titular da candidatura aprovada, os produtos assinalados na lista de compras, desde que esta esteja devidamente assinada pela técnica do Sector de Acção Social e, despachada superiormente e mediante a apresentação de identificação por parte do titular da candidatura.

2 — Respeitar e cumprir o presente acordo de parceria, nos relacionamentos contratuais que vier a estabelecer;

3 — Permitir a divulgação das condições definidas nas suas propostas no "sítio" Internet do Município de Tábua para consulta por parte dos interessados no acto de candidatura, através do preenchimento do Formulário de Candidatura;

13 — A manter sigilo das informações prestadas pelos titulares das candidaturas ao Projecto "SOS MUNÍCIPE";

14 — A prestar informação ao Município de Tábua, aquando da atribuição dos géneros alimentares, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, aos titulares da candidatura aprovada.

15 — A prestar informação ao Município de Tábua, no caso do titular proceder à aquisição indevida de bens não alimentares, bebidas alcoólicas ou outros, pois tais actos puderam implicar a cessação imediata do apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

N.º 4

As alterações ao presente acordo de parceria só são válidas se constarem de documento escrito e assinado por todos os outorgantes.

Tábua, …de …, de 20…

Feito em número de exemplares igual ao número de estabelecimentos aderentes, o presente acordo vai ser assinado pelas partes outorgantes em sinal de conformidade,

Pelo Município

Pelo Estabelecimento

202995862

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 5181/2010

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 26 de Fevereiro de 2010, a proposta final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Declaração da Assembleia Municipal

Dr. Carlos Manuel Simões das Neves, Presidente da Assembleia Municipal, declara para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, no ponto cinco do período da ordem do dia, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, após votação, foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Declaração que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

02 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geoestratégica, uma área vocacionada para a localização industrial, capaz de oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura, das infra-estruturas disponíveis e da vivência social que proporciona;

b) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e ou em curso para esta zona, com os factores de localização de excelência, como a A17, A1 e A25 e respectivos nós, e a proximidade e relação com as Cidades e as Universidade de Aveiro, Coimbra e Porto;

c) Programar a instalação de todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo, por via do Plano, a ocupação e